



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 054-C/2023

ENTRADA À MESA

Em: 14 NOV 2023

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PRAZOS PARA MÉDICOS ATENDEREM E CONCEDEREM RELATÓRIOS REFERENTES DIAGNÓSTICOS DE CRIANÇAS SUSPEITAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH).

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo obrigatório de 20 dias para médicos especialistas atenderem e concederem relatórios referentes diagnósticos de crianças suspeitas de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), para fins de Assistência Escolar, visando direito à professores de Apoio.

Art. 2º - O prazo obrigatório para obtenção de relatórios médicos, conforme trata o Artigo 1º deste Projeto de Lei, se iniciará após a apresentação de pareceres, os quais deverão ser elaborados por profissionais da educação, sendo, professores e pedagogos que constatarão referidas suspeitas de (TEA) e (TDAH).

Art. 3º - A Secretaria de Saúde deste Município deverá se ater à obrigatoriedade de prazo para marcação de consultas relacionadas aos casos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de Novembro de 2023.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 14/11/2023 13:44:27 (096030)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, haja vista que o Município de Ribeirão das Neves enfrenta uma escassez de profissionais de neurologia e psiquiatria pediátrica que possam diagnosticar e emitir laudos para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Tal situação traz obstáculos para se conseguir o devido diagnóstico, como também dificulta à busca pelos direitos cabíveis na área da saúde e no apoio socioeducacional àqueles que possuem o transtorno.

Quando se fala sobre a inclusão da criança com TEA e TDAH na escola de ensino regular, deve-se pensar também em um PROFESSOR DE APOIO para que possa ser proporcionada uma educação sem distinções, além de assegurar um trabalho educativo organizado e adaptado para atender às Necessidades Educacionais Especiais dos alunos.

Por isso verifica-se a necessidade URGENTE de diagnóstico médico para que tais alunos, que apresentam SUSPEITAS de TEA e TDAH, possam ser assistidos de forma digna e coerente por PROFESSORES DE APOIO, conforme estabelece os parâmetros constitucionais legais que assegura a todos igualdades de condições, de acesso e de permanência na escola.

Assim, o projeto em comento visa proporcionar maior celeridade em relação à MARCAÇÃO DE CONSULTAS, visando a emissão de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) para as crianças que, de alguma forma, apresentam SINTOMAS relativos aos casos, ou seja, apresentam SUSPEITAS de serem portadoras de tais transtornos.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de Novembro de 2023.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)
VEREADOR